



**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 21/2024**  
**AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.**

Altera a Resolução nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, para criar a Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º O Título II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aprovado pela Resolução no 469, de 19 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo V:

"(...)

**CAPÍTULO V**

**Da Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente**

Art. 60-D. A Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente será constituída de 1 (um) Procurador (a) Especial da Criança e do Adolescente e de 3 (três) Procuradores (as) Adjuntos (as), com mandato de dois anos, admitida à recondução dentro da legislatura por acordo de lideranças.

§ 1º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e nessa ordem substituirão a Procurador (a) Especial da Criança e do Adolescente, em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Para preenchimento das designações de que trata o caput, será designado em primeiro mandato, como Procurador (a) Especial da Criança e do Adolescente, o Parlamentar autor da proposição e como Procuradores (as) Adjuntos (as), os Deputados e Deputadas que tenham afinidade com a matéria.

Art. 60-E. Compete à Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente zelar pela participação mais efetiva dos Deputados e Deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia Legislativa e ainda:

I - propor medidas destinadas à preservação e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II - receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violações dos direitos da criança e o adolescente;

III - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal, que visem à proteção e enfrentamento à





Gabinete da Deputada Débora Menezes

violência contra criança e o adolescente, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

IV - cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário e Ministério Público, voltados à implementação de políticas públicas para a criança e o adolescente;

V - promover pesquisas, estudos e realizar audiências públicas sobre a violação de direitos e violência contra a criança e o adolescente, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia Legislativa;

VI - propor e integrar a articulação de políticas transversais da criança e do adolescente nos órgãos governamentais e da sociedade civil.

VII - promover e implementar campanhas educativas, seminários e palestras de conscientização e educação sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes, bem como sobre temas relevantes para a sua proteção, inclusive com produção de material gráfico (virtual, impresso ou audiovisual);

VIII - auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à criança e ao adolescente.

IX - auxiliar na mediação de conflitos envolvendo crianças, adolescentes, suas famílias e a sociedade.

X - promover a participação social e o protagonismo infantojuvenil, incentivando a criação e o fortalecimento de espaços de expressão e participação das crianças e adolescentes.

Art. 60-F. A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento consignado do Poder Legislativo.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 18 de março de 2024.

**DÉBORA MENEZES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
 Partido Liberal - PL

**JUSTIFICATIVA**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
 Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,  
 CEP: 69.050-030

 @deboramenezesm1  
 @deboramenezesm

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.011555:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 19/03/2024 12:53:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D4BCE4A6001015B2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





O presente projeto de resolução legislativa visa instituir a Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com o propósito de fortalecer a proteção e promoção dos direitos infantojuvenis, consolidando ações efetivas no âmbito legislativo para garantir um ambiente propício ao pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes do estado.

A criação da Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente se fundamenta na necessidade premente de uma atuação específica e especializada voltada para a defesa dos direitos dessa parcela da população, reconhecendo sua condição de sujeitos de direitos e protagonistas do futuro da sociedade. Nesse sentido, a estruturação dessa procuradoria visa assegurar uma representação qualificada e comprometida com a temática infantojuvenil, atuando de forma articulada e proativa na formulação e fiscalização de políticas públicas, bem como na proposição de medidas destinadas à efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

A relevância desse projeto se evidencia diante de recentes episódios de violações dos direitos da criança e do adolescente, como o caso ocorrido em Santa Catarina, em que um vídeo registrou um professor impondo sua posição política a alunos em sala de aula. Essa situação reforça a urgência de uma atuação institucional que garanta o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, prevenindo e combatendo práticas abusivas e violações de direitos em diversos contextos, inclusive no ambiente educacional.

Além disso, a Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente terá o papel de incentivar a participação social e o protagonismo infantojuvenil, promovendo espaços de diálogo e articulação que permitam às crianças e adolescentes expressarem suas opiniões e contribuir ativamente para a construção de políticas públicas mais inclusivas e democráticas. Assim, a atuação dessa procuradoria se alinha com os princípios da democracia participativa e do respeito à diversidade, buscando construir uma sociedade mais justa e igualitária para as futuras gerações.

Diante do exposto, a criação da Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente se apresenta como uma medida essencial para fortalecer o compromisso do Poder Legislativo com a proteção e promoção dos direitos da infância e juventude, contribuindo para a construção de um estado mais justo, solidário e comprometido com o bem-estar de todas as crianças e adolescentes do Amazonas.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 18 de março de 2024.

**DÉBORA MENEZES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
Partido Liberal - PL



Documento 2024.10000.00000.9.011555  
Data 19/03/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.011555**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DÉBORA MENEZES  
**Enviado por:** DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES  
**Data:** 19/03/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ENCAMINHAR  
**Despacho:** PRL - PROCURADORIA ESPECIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE